

3 — Os apoios definidos neste âmbito são submetidos à apreciação prévia do pelouro do desporto, estando a sua aprovação dependente dos seguintes critérios de avaliação:

- a) Estado de conservação da instalação;
- b) Objectivo da intervenção;
- c) Utilização actual e prevista após a intervenção.

#### ARTIGO 16.º

##### Forma de candidatura

1 — Para usufruir deste apoio, as associações terão que:

- a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
- c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei;
- d) Formas de financiamento;
- e) Formas de rentabilização da instalação (interesse público).

2 — O apoio deve ser solicitado no período referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea e).

### CAPÍTULO V

#### Apoio à realização de projectos e acções pontuais

#### ARTIGO 17.º

##### Âmbito dos apoios

1 — Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos planos de actividades das associações/clubes ou que não tenham sido apoiados no âmbito da actividade regular.

2 — Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística e técnica.

3 — Os apoios contemplados no presente capítulo poderão ser de natureza financeira, no que se refere:

- a) Às associações que organizem iniciativas desportivas não enquadradas na actividade regular;
- b) Às associações juvenis que pretendam organizar iniciativas sob a perspectiva de uma co-organização entre o município e a associação;
- c) Às associações que organizem iniciativas desportivas (torneios) não enquadradas na actividade regular.

#### ARTIGO 18.º

##### Formas e prazos de candidatura

1 — A candidatura a apoios para a realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2.º, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua realização.

2 — Após a realização da iniciativa, as associações deverão entregar um relatório de avaliação da mesma e um relatório de custos da iniciativa, no prazo de dois meses após a sua efectivação.

#### ARTIGO 19.º

##### Apoio financeiro

O apoio financeiro aos projectos e acções pontuais será considerado do seguinte modo:

- a) Com agentes do concelho de Porto de Mós — até 30 %, no montante máximo de € 2000;
- b) Sem agentes do concelho de Porto de Mós — até 30 %, no montante máximo de € 750;
- c) A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com a realização do projecto.

### CAPÍTULO VI

#### Apoio para a cedência de transportes Associativismo desportivo, recreativo e juvenil

#### ARTIGO 20.º

##### Critérios para a disponibilização de transportes

1 — Sabendo-se que um dos principais problemas das associações/clubes é transportar ou fazer-se transportar nas suas deslocações, o

município disponibiliza transportes de acordo com os seguintes critérios:

- a) As deslocações dentro do concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do município;
- b) Para deslocações para fora do concelho serão concedidos até três transportes por ano;
- c) Outro tipo de deslocações serão objecto de análise própria e carecem sempre de decisão do presidente da Câmara, após informação prévia do pelouro do desporto.

2 — No início de cada época desportiva deverão as associações/clubes enviar o mapa das suas deslocações, indicando quais as que pretendem usufruir dos autocarros do município.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições transitórias

#### ARTIGO 21.º

##### Regras aplicáveis em 2006

1 — Para efeitos do presente Regulamento, o ano de 2006 é considerado como o ano zero, isto é, o ano de transição para a sua aplicação.

2 — Os formulários específicos para cada uma das candidaturas serão entregues às associações/clubes durante o mês de Setembro.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições finais

#### ARTIGO 22.º

##### Regime sancionatório

1 — As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

#### ARTIGO 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor no 1.º dia útil após ao da sua publicação no *Diário da República*.  
1000307179

### CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

#### Aviso n.º A/83/2006

##### Exoneração do cargo

Para os devidos efeitos, torna-se público que Teresa Raquel Cordeiro Cabral, auxiliar administrativa do quadro de pessoal deste município, requereu a exoneração do cargo com efeitos a 6 de Outubro de 2006.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.  
1000307255

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

#### Edital n.º 31/DAF/2006

Torna-se público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 4 de Setembro de 2006, aprovou o Regulamento para a Concessão de Apoios a Agregados Familiares Desfavorecidos do Concelho de Santa Marta de Penaguião, que entrará em vigor 30 dias após

a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, sendo o referido Regulamento a seguir reproduzido na íntegra.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Moreira Araújo*.

### **Regulamento para a concessão de apoios a agregados familiares desfavorecidos do concelho de Santa Marta de Penaguião**

#### **Nota justificativa**

Considerando que o nosso regulamento para a concessão de apoios a estratos sociais desfavorecidos comporta algumas lacunas, que só com o decorrer do tempo foram emergindo e que, naturalmente, urge colmatar;

Considerando ainda a necessidade de uniformizar critérios para a concessão de apoios aos agregados familiares mais desfavorecidos do concelho, bem como actualizar os montantes de apoio a conceder, bem como os procedimentos a adoptar quer na instrução quer na selecção e decisão final.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprove o presente projecto de regulamento a fim de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Princípios**

O presente regulamento tem por objectivo a definição dos critérios de atribuição de apoios financeiros destinados à melhoria das condições de vida dos agregados familiares desfavorecidos do município de Santa Marta de Penaguião.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Condições de atribuição**

A atribuição de apoios a agregados familiares desfavorecidos depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- a) Residência no concelho;
- b) Situação comprovada de carência económica;
- c) Fornecimento de todos os meios de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica dos membros do agregado familiar.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Agregado familiar**

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por um vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Agregado familiar carenciado**

Entende-se por agregado familiar carenciado o conjunto de pessoas ligadas entre si por um vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e cujo rendimento *per capita* não seja superior a 80 % do salário mínimo nacional.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Tipo de apoios**

1 — Atribuição de auxílios económicos a estudantes economicamente mais carenciados — bolsas de estudo.

2 — Atribuição de apoio aos agregados familiares carenciados, em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis.

## **CAPÍTULO I**

### **Atribuição das bolsas de estudo**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Destinatários**

A Câmara Municipal poderá conceder bolsas de estudo a alunos do ensino secundário (a partir do 9.º ano) e do ensino superior.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Natureza das bolsas**

As bolsas a atribuir nos termos do presente Regulamento, têm um carácter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos aos alunos oriundos de famílias de menores recursos.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Montante e periodicidade**

1 — As bolsas de estudo serão de valor a fixar anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

3 — As bolsas de estudo serão para o ano lectivo que o bolsheiro frequente e pagas de uma só vez.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Condições de acesso**

1 — Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa;
- b) Ser residente do concelho;
- c) Freqüência ou inscrição em estabelecimento de ensino secundário ou ensino superior público;
- d) Ter aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
- e) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- f) Cada agregado familiar só poderá apresentar uma única candidatura por cada nível de ensino.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura decorre da seguinte forma:

- a) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo realizada anualmente através de anúncio na imprensa local e de edital a afixar nos locais habituais;
- b) O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para entrega da candidatura e os prazos que deverão ser respeitados pelos interessados;
- c) Entrega do impresso de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no período estabelecido para o efeito.

2 — Prazo de reclamação:

- a) Aceitação de reclamações no prazo de 10 dias após a afixação da lista provisória;
- b) A divulgação da decisão final será afixada, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1;
- c) Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Formalização da candidatura**

1 — As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas através do preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, devendo ser complementada com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- c) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano lectivo anterior, no qual conste a média final obtida, ou o comprovativo da causa da reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;
- d) Certificado de matrícula do ano lectivo a que se refere o pedido de bolsa;
- e) Declaração da junta de freguesia comprovativa da composição do agregado familiar;
- f) Fotocópia da declaração do IRS de todo o agregado familiar, acompanhada da fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, recibo de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada

da da entidade patronal referindo o montante salarial e trabalho despenhado;

g) Fotocópia do recibo de renda ou encargo com a habitação;  
h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças da área de residência.

2 — A comissão de análise, se entender como conveniente, poderá solicitar quaisquer outros documentos adicionais, bem como quaisquer outras informações que possam obter junto de outros serviços.

3 — Tem legitimidade para apresentar candidatura:

- a) O estudante, quando maior de 18 anos de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

4 — Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos no presente artigo serão excluídos do concurso.

#### ARTIGO 12.º

##### Processo de selecção

1 — As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador do pelouro da Acção Social e Solidariedade;
- c) Um representante do município no Conselho Municipal de Educação.

2 — Na selecção dos candidatos, a comissão já referida utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios, aos quais atribuirá uma pontuação, determinando o escalonamento dos candidatos:

- a) Situação sócio-económica (50 pontos);
- b) Melhor aproveitamento escolar (20 pontos);
- c) Maior distância do estabelecimento de ensino superior ou profissional que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar (5 pontos).

3 — A situação sócio-económica será determinada por:

- a) Cálculo do rendimento *per capita*;
- b) Análise sócio-económica.

3.1 — O cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = [RI - (H + S)]/N$$

em que:

- $R$  = rendimento per capita;
- $RI$  = rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior da candidatura, determinado pela declaração de IRS ou por quaisquer outros elementos que a comissão de análise apure no decorrer do processo de candidatura;
- $H$  = encargos fixos anuais com a habitação;
- $S$  = encargos anuais com a saúde constantes na declaração de IRS;
- $N$  = número de elementos do agregado familiar.

4 — A comissão de análise poderá ainda completar a análise sócio-económica dos agregados familiares através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

5 — No caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato que tiver melhor classificação académica no ano lectivo anterior, sendo que, caso subsista a igualdade, será factor de preferência a maior distância do estabelecimento de ensino superior que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.

6 — Após a ordenação dos candidatos, a comissão deverá proceder à audiência prévia dos mesmos, tendo em conta as eventuais reclamações e elaborará um relatório final, para efeitos de homologação pela Câmara Municipal.

7 — Da lista nominativa dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas constarão:

- 1.º Nome completo;
- 2.º Posição obtida;
- 3.º Admitido ou excluído (com fundamento no presente regulamento).

8 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º

#### ARTIGO 13.º

##### Exclusão dos candidatos

Serão excluídos todos os candidatos que:

a) A avaliação da situação sócio-económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;

b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 9.º do presente regulamento;

c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

#### ARTIGO 14.º

##### Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como mudança de residência ou ainda a mudança de curso.

#### ARTIGO 15.º

##### Cessação do direito à bolsa

1 — Constituem cessação imediata do direito à bolsa:

a) A inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação.

## CAPÍTULO II

### Atribuição de apoio aos agregados familiares carenciados em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis

#### ARTIGO 16.º

##### Âmbito

O presente capítulo estabelece as regras de atribuição de apoio para a autoconstrução, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria.

#### ARTIGO 17.º

##### Natureza dos apoios

1 — Apoios económicos, nomeadamente:

- a) Reparação de telhados;
- b) Reparação e ou construção de instalações sanitárias;
- c) Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

#### ARTIGO 18.º

##### Destinatários

Podem candidatar-se ao apoio económico no âmbito deste regulamento os munícipes cujas habitações se encontrem em condição habitacional comprovadamente desfavorável ou degradada.

#### ARTIGO 19.º

##### Condições de acesso

1 — Têm acesso ao apoio previsto no presente regulamento os indivíduos e agregados familiares que, cumulativamente, preenchem as seguintes condições:

- a) Idoso, pensionistas e agregados familiares com comprovada carencia económica, cujo rendimento *per capita* não seja superior a 80 % do salário mínimo nacional;
- b) Possuam residência fixa no concelho;
- c) Residam em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- d) Não pode o candidato ou qualquer outro membro do agregado familiar ser proprietário de outros imóveis destinados à habitação, arrendatário ou titular de rendimentos prediais a qualquer título.

2 — O cálculo do rendimento *per capita* é realizado nos termos do n.º 3.1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

#### ARTIGO 20.º

##### Valor dos apoios

1 — O valor dos apoios será calculado mediante a avaliação da situação habitacional e económica do agregado do requerente e não poderá ultrapassar os € 3000.

2 — O valor do apoio atribuído assume a modalidade de apoio único e será entregue ao requerente quando a obra estiver concluída.

## ARTIGO 21.º

**Formalização do pedido**

O pedido de apoio deverá ser formalizado por requerimento dirigido ao presidente da Câmara e entregue no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal.

## ARTIGO 22.º

**Instrução do pedido**

1 — O pedido de apoio, formalizado pelo requerimento, é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópias do bilhete de identidade e número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia da declaração do IRS de todo o agregado familiar, acompanhada da fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, recibo de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;
- c) Certidão de conservatória atualizada no que respeita à titularidade do imóvel em questão;
- d) Declaração da junta de freguesia a atestar a posse do imóvel e o número de anos que o requerente reside no mesmo, caso este não esteja em nome do requerente;
- e) Declaração da junta de freguesia comprovativa da composição do agregado familiar;
- f) Quaisquer outros que se considere conveniente.

2 — O simples facto de apresentação de um requerimento não confere qualquer direito ao requerente.

## ARTIGO 23.º

**Prioridades da decisão**

1 — Serão prioritariamente decididos os processos que configurem situações urgentes, designadamente, pela verificação de uma das seguintes condições:

- a) Os requerentes que sejam reformados ou idosos;
- b) Os requerentes que sejam portadores de deficiências ou integrem no seu agregado familiar indivíduos com patologias dessa natureza;
- c) Os requerentes cujas habitações se encontrem destituídas de equipamentos higio-sanitários ou não reúnam quaisquer condições de salubridade.

2 — Do estabelecimento das prioridades implica que:

- a) O deferimento dos apoios é efectuado por ordem da qualificação do grau de carência das habitações dos requerentes;
- b) Os apoios não são atribuídos por ordem cronológica de entrada nos serviços da autarquia.

## ARTIGO 24.º

**Parecer**

1 — Será realizada uma visita domiciliária e elaborado um relatório social sobre a carência económica e habitacional do agregado familiar do requerente.

2 — Após a realização da visita domiciliária, o requerente tem 10 dias para entregar na Câmara Municipal um orçamento onde conste o valor discriminado dos materiais e mão-de-obra da obra a realizar.

3 — O processo, depois de integralmente instruído será submetido à apreciação do executivo municipal que delibera sobre o apoio a atribuir.

## ARTIGO 25.º

**Execução das obras**

1 — As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data de notificação da atribuição do apoio e ser concluídas no prazo máximo de seis meses após o início das mesmas, salvo em casos excepcionais e aceites pela Câmara Municipal.

2 — Caso o requerente não compareça na Câmara Municipal num prazo máximo de 60 dias após a data de notificação da atribuição do apoio, o processo caduca automaticamente, sendo arquivado.

## ARTIGO 26.º

**Fim das habitações**

1 — As habitações cuja construção, reconstrução, beneficiação ou recuperação, tenha sido financiada ao abrigo deste regulamento, desti-

nam-se à habitação própria permanente dos proprietários e do respectivo agregado familiar.

## ARTIGO 27.º

**Outros apoios**

Para além dos apoios referidos no presente regulamento, a Câmara Municipal pode ainda deliberar pontualmente sobre os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio e comparticipação nas deslocações de deficientes a consultas e exames complementares de diagnóstico do foro médico a realizar fora do concelho;
- b) Comparticipação nos encargos resultantes da frequência de deficientes em associações/instituições, sedeadas no distrito.

## ARTIGO 28.º

**Situações excepcionais**

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outros, a Câmara Municipal, através dos Serviços de Protecção Civil, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

## ARTIGO 29.º

**Omissões**

As omissões do presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

## ARTIGO 30.º

**Revisão do regulamento**

Este regulamento será revisto sempre que seja necessário proceder por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

## ARTIGO 31.º

**Revogação**

A entrada em vigor do presente regulamento revoga todos os anteriores que o contrariam.

## ARTIGO 32.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Mapa de classificação da ficha de candidatura para atribuição de bolsas de estudo**

1 — Situação económica do agregado familiar:

a) Rendimento *per capita* do agregado familiar:

- Inferior a € 192,95 — 25 pontos;
- De € 192,95 a € 289,43 — 15 pontos;
- De € 289,43 a € 385,90 — 10 pontos;
- De € 385,90 a € 450 — 5 pontos;
- Mais de € 450 — exclusão do candidato;

b) Análise sócio-económica:

- Análise sócio-económica correspondente aos rendimentos declarados — 25 pontos;
- Análise sócio-económica não correspondente aos rendimentos declarados — exclusão do candidato;

c) Aproveitamento escolar do concorrente:

- > 18 valores (*Muito bom*) — 20 pontos;
- De 18 valores a 14 valores (*Bom*) — 10 pontos;
- < 13 valores (*Suficiente*) — 5 pontos;

d) Distância do estabelecimento de ensino em relação ao local de residência do agregado familiar:

- Até 100 km — 3 pontos;
- Mais de 100 km — 5 pontos.